



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo que Fixa o valor do Salário Mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO.

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 001/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "*fixa o valor do salário-mínimo dos servidores municipais e dá outras providências*", estabelecendo o valor de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, em conformidade com o **Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025**, que reajustou o salário-mínimo nacional.

O projeto é acompanhado de **Mensagem nº 001/2026**, na qual o Chefe do Poder Executivo destaca a necessidade de adequação da remuneração dos servidores municipais ao novo piso nacional, assegurando justiça salarial, valorização dos trabalhadores e cumprimento da legislação federal, com observância da responsabilidade fiscal e previsão orçamentária adequada.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 001/2026 insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, uma vez que trata do regime remuneratório de servidores públicos municipais.

A iniciativa legislativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme entendimento consolidado e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, visto que a proposição envolve despesa pública, política remuneratória e execução orçamentária.

Do ponto de vista **constitucional**, o projeto observa o disposto no **art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal**, que assegura a existência de salário-mínimo nacionalmente unificado, sendo dever do ente municipal adequar a remuneração de seus servidores a esse patamar.

Registra-se, ainda, que o texto do projeto esclarece, em seu parágrafo único do art. 1º, que a fixação do salário-mínimo **não implica alteração do vencimento-base fixado em lei específica**, tratando-se de garantia do piso remuneratório, o que preserva a estrutura do plano de cargos e vencimentos do Município.

No aspecto **orçamentário**, o art. 2º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente, atendendo às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, contendo ementa, dispositivos normativos bem estruturados, cláusula de vigência e fundamentação legal compatível com o ordenamento jurídico.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** entende que o **Projeto de Lei nº 001/2026** é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Assim, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, recomendando seu prosseguimento para apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 2026.

Cecília Clarice A de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -

